

**RESOLUÇÃO Nº 004/2008 – CONSEPE**  
(Alterada pelas Resoluções [39/2009 – CONSEPE](#) e [1/2010 – CONSEPE](#))  
(Revogada pela [Resolução nº 027/2010 - CONSEPE](#))

Altera a Resolução nº 034/2004 - CONSEPE que dispõe sobre o Regulamento da Biblioteca Universitária da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 9.029/2007, tomada em sessão de 18 de fevereiro de 2008,

**R E S O L V E:**

Art. 1º O art. 12 da Resolução nº 034/2004 - CONSEPE, datada de 18 de outubro de 2004, tem sua redação alterada, ficando seu parágrafo único renumerado para § 1º e acrescendo-se dispositivo a vigorar como § 2º, nos seguintes termos:

*"Art. 12. O quadro abaixo apresenta o tipo de material a ser emprestado, as categorias, os prazos e as quantidades para cada usuário:*

<b>Categoria</b>	<b>Livros</b>		<b>Materiais Especiais</b>	
	<i>Dias</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Dias</i>	<i>Quantidade</i>
<i>Professores</i>	<i>30</i>	<i>Até 10</i>	<i>03</i>	<i>03</i>
<i>Alunos de Graduação e Funcionários</i>	<i>10</i>	<i>Até 06</i>	<i>02</i>	<i>03</i>
<i>Alunos de Pós - Graduação</i>	<i>15</i>	<i>Até 10</i>	<i>02</i>	<i>03</i>

*§ 1º Enquanto perdurar algum débito com a Biblioteca, o usuário não poderá usufruir empréstimos de materiais do acervo.*

*§ 2º Cada Biblioteca poderá estabelecer limites dentro do limite máximo, de acordo com sua especificidade e acervo disponível.”*

Art. 2º O caput do art. 19 da Resolução nº 034/2004 - CONSEPE, datada de 18 de outubro de 2004, passa vigorar com a seguinte redação, mantendo-se inalterado seu parágrafo único:

*“Art 19. A renovação do empréstimo deve ser feita pelo próprio usuário através dos terminais de consulta da biblioteca ou da home page da UDESC em qualquer computador com acesso à internet, preferencialmente com antecedência de 24 horas antes do prazo de entrega”.*

Art. 3º O artigo 32 da Resolução nº 034/2004 - CONSEPE, datada de 18 de outubro de 2004, passa vigorar com a seguinte redação, mantendo-se inalterados os seus parágrafos:

*“Art 32. O guarda-volume é exclusivo para depósito de pastas, bolsas ou similares, enquanto estiver no recinto da Biblioteca”.*

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2008.

Profª. Sandra Makowiecky  
Presidente